



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 005/2013

Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores novos para o prédio sede do TRESC, incluindo a retirada dos atuais elevadores, autorizado pelo Senhor Vilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 124 do Pregão n. 156/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, estabelecida na Rodovia BR 101, km 202, Barreiros, São José/SC, CEP 88111-000, telefones (48) 3271-7777, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0009-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Coordenador de Serviços, Senhor Mário Augusto da Silva Fatori, inscrito no CPF sob o n. 577.287.550-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e pelo seu Gerente, Senhor Ricardo Augusto Scheidt, inscrito no CPF sob o n. 826.316.890-20, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) elevadores novos para o prédio sede do TRESC, incluindo a retirada dos atuais elevadores, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 156/2012, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de 2 (dois) elevadores novos, incluindo a retirada dos atuais elevadores, para o prédio sede do TRESC, na Rua Esteve Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, conforme especificações detalhadas neste Contrato e no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 156/2012.

1.1. A Contratada deverá executar a **RETIRADA DOS ATUAIS ELEVADORES**, observados os seguintes procedimentos:

a) retirada dos 2 (dois) atuais elevadores da marca Atlas, com capacidade para 12 (doze) passageiros ou 840kg, com 13 (treze) paradas, em duas etapas, sendo uma para cada elevador, condicionando-se a retirada do elevador de n. 1, localizado no lado direito, à colocação em perfeito funcionamento do novo elevador de n. 2, localizado no lado esquerdo do fosso, de modo que o serviço de transporte de passageiros não seja completamente paralisado;

b) a Contratada deverá intervir primeiramente no elevador esquerdo, de n. 2, que dá acesso ao subsolo 2, para que haja sempre um elevador com acesso ao Ático;

c) desmontagem completa das cabinas (incluindo portas e marcos), dos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos como: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, trilhos, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, freios, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operadores elétricos, sensores, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos;

d) retirada total dos conjuntos máquinas de tração (motores), bem como de todos os quadros dos elevadores constantes na casa de máquinas;

e) ao final da desmontagem e retirada dos atuais elevadores não poderá restar sequer uma peça ou estrutura atinente aos equipamentos em uso, eis que nada poderá ser aproveitado no novo equipamento;

f) colocação das peças, componentes e partes dos atuais elevadores em local previamente determinado pela Seção de Manutenção Predial, sendo que este local será na própria sede do TRE;

g) as peças componentes e partes dos elevadores substituídos continuarão sendo propriedade do TRESP, que providenciará a devida destinação e transporte a depósito próprio;

h) somente poderá ser iniciada a montagem de um novo elevador após o poço destinado a ele estar completamente livre das peças e estruturas utilizadas pelo antigo equipamento e após a retirada dos equipamentos respectivos, constantes na Casa de Máquinas. A retirada completa deverá ser comprovada e atestada pela Fiscalização; e

i) a desmontagem e retirada dos elevadores somente poderá iniciar quando a empresa Contratada tiver plenas condições de começar a montagem do novo elevador, ressalvado o disposto na subcláusula 8.1, alínea "g", de maneira que, a interrupção do serviço de transporte de passageiros nos veículos se dê no menor intervalo de tempo possível.

1.2. A Contratada deverá fornecer e instalar os **NOVOS ELEVADORES**, da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, modelo ThyssenKrupp Amazon, observadas as seguintes especificações e procedimentos:

a) capacidade para, no mínimo, 16 (dezesseis) passageiros ou 1200kg; área interna mínima da cabina de 2,60 m² e dimensões aproximadas de 1,30m X 2,00m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), equipamento que, através do controle da tensão e da frequência do motor, executa aceleração e desaceleração do elevador de forma gradual e suave, eliminando o desconforto nas partidas e nas paradas, com nivelamento preciso e perfeito entre a soleira da cabina e do pavimento;

b) velocidade igual ou superior a atualmente instalada, que corresponde a 2m/s;

c) motor trifásico 380v, 60Hz;

d) **cabinas:**

d.1. painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado;

d.2. guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção quadrada ou cilíndrica (duplo);

d.3. espelho inestilhaçável em toda a extensão da metade superior do painel do fundo da cabina;

d.4. teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo led, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, de acordo com as normas vigentes e dotado de abertura para ventilação;

d.5. dimensões internas aproximadas de 2m X 1,3m X 2,4m (Largura X Profundidade X Altura);

d.6. ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;

d.7. portas em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 213cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;

d.8. piso rebaixado em 30mm para posterior colocação de revestimento por conta deste Tribunal;

d.9. acabamento para o piso rebaixado, de forma a haver perfeito ajuste entre o painel interno e o piso;

d.10. indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;

d.11. sistema voice para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis;

d.12. a voz do sistema voice deve ser no idioma local e o nível sonoro dos sinais audíveis deve ser ajustável;

d.13. botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em braille. Somente para alarme, abertura e fechamento de portas;

d.14. luz de emergência de led, mantendo a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;

d.15. sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o software de gerenciamento dos elevadores;

d.16. espera física para TV, com conexão elétrica;

d.17. painel indicador, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico); e

d.18. espera elétrica e de dreno, para instalação futura de aparelho de ar condicionado por parte deste Tribunal.

e) portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 213cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência;

f) indicadores de posição e direção **em todos os pavimentos**; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra ou, indicador em formato retangular, com acabamento total em aço inoxidável escovado, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra; instalados sobre as portas de cada um dos elevadores;

g) cada elevador deve ser individualmente identificado. A identificação deverá ser colocada diretamente acima da porta de pavimento, correspondendo à letra A para o elevador 2 e a letra B para o elevador 1;

h) deverá ser fornecida capa de proteção removível, acolchoada, para utilização no transporte de cargas, de modo a revestir e proteger todas as paredes da cabina;

i) operador de portas com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência);

j) sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;

k) sistema de controle de operação dos equipamentos que:

k.1. possua distribuição de chamadas, com terminais dispostos no Hall de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;

k.2. possua dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;

k.3. possibilite atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;

k.4. possibilite o acesso especial de usuários VIP's, através da emissão de uma senha;

k.5. contenha sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;

k.6. permita deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;

k.7. identifique e adeque os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;

k.8. contenha sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;

k.9. conte com dispositivo para detecção de excesso de carga; e

k.10. monitore e gerencie o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamentos, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento.

l) terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no hall entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que deverá contar com 2 (dois) terminais;

m) apoio metálico de soleira;

n) régua de segurança eletrônica;

o) regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada; e

p) com 13 paradas para o elevador nº 1 e 14 para o elevador nº 2.

1.3. A Contratada deverá observar os seguintes pontos quanto da execução do objeto:

a) todas as peças e sistemas utilizados nos elevadores a serem fornecidos deverão ser novos e da mesma marca, de modo a evitar utilização de componentes de diversos fabricantes de elevadores, otimizar a performance e garantir absoluta compatibilidade dos dispositivos;

b) os elevadores fornecidos deverão atender a NBR 5666, NBR NM 207 e NBR 5665;

c) a operação do elevador deve estar automaticamente subordinada ao travamento da porta da cabina correspondente, exceto nos casos referidos em norma;

d) quando a desmontagem e a montagem dos elevadores causarem ruído excessivo, os serviços deverão ser realizados no horário compreendido entre as **00:00h**

e às 12:00h e entre as 20:00h e as 24:00h, de segunda a sexta-feira, de maneira que não causem transtornos às atividades do TRESP durante o horário de expediente;

e) a distância horizontal entre a soleira do elevador e a soleira do pavimento não deverá exceder 30 mm quando o elevador estiver parado com as portas abertas em qualquer pavimento;

f) entre o pavimento térreo e o 1º andar do edifício existe uma sobreloja não atendida pelos elevadores;

g) o novo elevador deverá contar com mais uma parada no Ático, referente ao elevador esquerdo de nº 2; e

h) todas as medidas e cotas apresentadas nos projetos anexos ao Projeto Básico (ANEXO I do Edital) são indicativas, devendo ser confirmadas no local de execução dos serviços.

1.4. Relativamente ao **PROJETO EXECUTIVO DOS ELEVADORES**, de responsabilidade da Contratada, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) detalhamento completo da estrutura criada, com informações de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos;

b) plantas, em escala apropriada, e cortes necessários ao correto entendimento da estrutura do sistema;

c) vista da parede do hall do pavimento tipo contendo todas as dimensões necessárias para subsidiar a execução do serviço de recorte dos vãos na alvenaria, para inserção dos novos marcos recuados das portas dos elevadores;

d) quantitativos e especificações técnicas dos elevadores e sistemas a serem fornecidos, inclusive com os respectivos catálogos;

e) prazo para entrega do Projeto Executivo deverá ser estabelecido no Cronograma Físico-financeiro entregue pela Contratada;

f) será obrigação da Contratada corrigir as plantas e desenhos dos projetos quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração de toda a documentação;

g) as aprovações parciais por parte do Contratante não eximem o(s) autor(es) das responsabilidades, erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à Contratada proceder às devidas correções, sem ônus para o TRESP;

h) todos os documentos conterão, além da assinatura do Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número de seu registro no CREA;

i) todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART;

j) a Contratada deverá submeter à análise e aprovação formal do TRESP os projetos elaborados em vias impressas em papel;

k) a Contratada deverá manter rígido controle das revisões solicitadas; E

l) todos os documentos integrantes do Projeto Executivo deverá ser entregues ao TRESP em 3 (três) vias impressas e, ainda, em "CD-ROM".

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 156/2012, de 26/12/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/12/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O TRESA pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 694.425,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos, contados do recebimento, pela empresa, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA:

a) 15 (quinze) meses: todos os serviços e equipamentos objeto deste Contrato deverão ser executados e entregues;

b) 10 (dez) dias: submeter o Cronograma físico-financeiro à Seção de Manutenção Predial do TRESA para análise e aprovação;

c) 20 (vinte) dias: entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo CREA/SC, à Seção de Manutenção Predial;

d) 90 (noventa) dias: entregar o Projeto Executivo, a lista detalhada de materiais e equipamentos e os manuais de operação e manutenção do sistema (em português) à Seção de Manutenção Predial. Eventuais inconsistências deverão ser sanadas em até 10 (dez) dias; e

e) 90 (noventa) dias: entregar relatório detalhado de todos os serviços de ordem civil a serem providos pelo TRESA no edifício sede, em razão da instalação dos novos elevadores.

3.1.1. O prazo fixado na subcláusula **3.1, alínea “a”**, terá sua contagem suspensa quando do recebimento dos serviços de retirada dos elevadores, para realização dos serviços de abertura dos vãos das portas, e reiniciada sua contagem no dia seguinte ao do recebimento de autorização de retomada dos serviços emitida pela Seção de Manutenção Predial do TRESA.

3.1.2. Deverá a Contratada observar, ainda, os seguintes prazos:

a) os serviços referentes à retirada dos atuais elevadores deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias para cada elevador e, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro a ser submetido, pelo licitante vencedor, à Seção de Manutenção Predial; e

b) os equipamentos e os serviços, para cada elevador novo, deverão ser executados em até 90 (noventa) dias, contados da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial, após a conclusão dos serviços referentes à abertura dos vãos das portas.

3.3. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após a conferência e aceite, pelo fiscal do contrato, das

seguintes etapas referentes ao mês da medição dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa:**

- a) **30%** do valor contratado, com o recebimento definitivo do projeto dos elevadores 1 e 2;
- b) **5%** do valor contratado, com a retirada do primeiro elevador (esquerda);
- c) **30%** do valor contratado, após a conclusão da montagem do primeiro elevador;
- d) **5%** do valor contratado, com a retirada do segundo elevador (direita) e;
- e) **30%** do valor contratado, após a conclusão da montagem do segundo elevador.

5.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar.

5.1.2. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, relativamente a cada etapa.

5.1.3. O recebimento definitivo de cada etapa dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Elemento da Despesa “Obras e Instalações, Subitem 92 – Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE002582, em 27/12/2012, no valor de R\$ 694.425,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

b) exercer a Gestão e a Fiscalização da execução contratual por meio de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2º, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

c) fornecer à Contratada todas as informações relacionadas às instalações do edifício, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

d) notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

e) fornecer computador para instalação do sistema de monitoramento de tráfego;

f) disponibilizar à Contratada, local apropriado, nas dependências do TRESC, para estocagem do material referente ao novo elevador, bem como das peças relativas ao elevador substituído;

g) após o término dos serviços de retirada de cada elevador existente e, antes do início dos serviços de instalação dos novos elevadores contratados, o TRESC realizará, a seu cargo, serviço de abertura dos vãos das alvenarias da cada pavimento a fim de adequá-los ao novo tamanho das portas dos elevadores. Ainda, se necessário, realizar serviços de ordem civil para adequação ao recebimento dos novos equipamentos, como fechamento de janelas na casa de máquinas, bem como a pintura desta, instalar tubulações para o sistema de comunicação, interligando caixa de corrida à portaria, reforma do alçapão e outras pequenas intervenções no edifício sede;

h) providenciar a abertura da porta do elevador n. 2 no Ático do edifício, uma vez que, atualmente, existe apenas porta para o elevador n. 1 naquele andar;

i) instalar as proteções nas aberturas da caixa para as portas de pavimento dos elevadores, quando da substituição destas, conforme Norma NR18;

j) refazer o acabamento em granito ao redor das novas portas dos elevadores fornecidos;

k) colocar revestimento no piso das cabinas dos elevadores fornecidos;

l) disponibilizar ponto de tubulação hidráulica no subsolo 2, para descarga da água do ar condicionado futuramente instalado; e

m) efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.3.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto deste Contrato no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. agendar, previamente, o início da execução dos serviços com o responsável pela Seção de Manutenção Predial do TRESP, ou seu substituto, por meio dos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718;

9.1.3. executar o objeto deste Contrato na sede do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital;

9.1.3.1. após cada etapa, se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá corrigir as incorreções (em equipamentos ou serviços) que forem constatadas pela Fiscalização do Contrato, em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela empresa, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.2. o recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados, bem quanto ao correto atendimento das disposições contratuais;

9.1.3.3. os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão para cada uma das etapas definidas na subcláusula 5.1 deste Contrato;

9.1.3.4. estando em mora a Contratada, o prazo para correção de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.3.5. em caso de correção (substituição de material ou refazimento de serviço), conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia do objeto executado, incluindo equipamentos e serviços, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.5. realizar a desinstalação, desmontagem e retirada dos atuais elevadores, bem como o fornecimento e a instalação dos novos elevadores, conforme especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico que trata o ANEXO I do Pregão TRESP n. 156/2012;

9.1.6. submeter o Cronograma Físico-financeiro à Seção de Manutenção Predial do TRESP para análise e aprovação;

9.1.7. entregar o Projeto Executivo, de que trata a subcláusula 1.4, à Seção de Manutenção Predial do TRESP, conforme o próprio Cronograma Físico-financeiro de que trata a subcláusula 9.1.6. Após a análise realizada pela Fiscalização do Contrato, eventuais inconsistências detectadas deverão ser sanadas pela Contratada e submetidas à Seção de Manutenção Predial do TRESP;

9.1.8. entregar, juntamente com o Projeto Executivo:

a) lista detalhada de materiais e equipamentos; e

b) manuais de operação e manutenção do sistema em português.

9.1.9. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, tais como IPI, ISS, COFINS, etc;

9.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de

exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.11. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação do TRESP;

9.1.12. ministrar, ao término dos serviços de montagem do primeiro elevador, treinamento aos funcionários da unidade e demais pessoas indicadas, visando capacitá-los às atividades de operação e conhecimento dos equipamentos e sistemas, inclusive em caso de emergência (passageiro preso, pânico e incêndio);

9.1.13. confirmar, por meio de vistoria *in loco*, as medidas referentes ao elevador e instalações do TRESP, de modo a certificar-se de qualquer desconformidade entre as pranchas anexas ao Projeto Básico do Pregão n. 156/2012 e o efetivamente executado;

9.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.15. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no CREA;

9.1.16. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo CREA/SC, devendo entregá-la à Seção de Manutenção Predial do TRESP;

9.1.17. fornecer todas as ferramentas, instrumentos, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos para transporte dos elevadores a serem desmontados;

9.1.18. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.19. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.20. cumprir todas as normas da legislação vigente, pertinentes ao objeto contratado, bem como zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

9.1.21. fornecer orientações ao TRESP para que sejam providenciadas as proteções para os vãos das portas de pavimento, bem como manter as proteções instaladas durante todo o período posterior à retirada das atuais portas e anterior à instalação das definitivas, exceto quando a operação exigir sua retirada;

9.1.22. entregar relatório detalhado de todos os serviços de ordem civil a serem promovidos pelo TRESP no edifício sede, em razão da instalação dos novos elevadores;

9.1.23. disponibilizar ao TRESP todos os instrumentos de medição e aferição, bem como pessoal necessário à execução da inspeção e testes dos elevadores novos;

9.1.23.1. antes de serem entregues e/ou durante cada etapa da instalação, os elevadores novos serão submetidos a testes, que deverão atender às especificações das Normas Técnicas da ABNT. Constituem a inspeção e os testes:

- a) inspeção visual;
- b) funcionamento normal e plena capacidade;
- c) atuação do freio de segurança;
- d) qualidade de viagem;

- e) nivelamento nos andares;
- f) velocidade e tempos;
- g) operação de emergência (serviço de bombeiro);
- h) operação da luz de emergência;
- i) intercomunicação;
- j) verificação do funcionamento dos demais dispositivos empregados; e
- k) verificação da documentação técnica.

9.1.24. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

9.1.25. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

9.1.26. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

9.1.27. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.28. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 156/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e na realização das correções do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na correção do objeto (equipamentos ou serviços), durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

11.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.

d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

11.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 11.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

11.4. Quaisquer dúvidas de projeto/desenho ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial, pelo telefone (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

13.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

13.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 13.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços n. 002/2012, neste Contrato e em lei.

13.2. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

MÁRIO AUGUSTO DA SILVA FATORI
COORDENADOR DE SERVIÇOS

RICARDO AUGUSTO SCHEIDT
GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS